



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI N.º 36/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Corumbiara/RO, dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, premiação esportiva e apoio a eventos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para análise, discussão e votação, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal Construindo Campeões - PMCC, com a finalidade de fomentar a prática esportiva no Município de Corumbiara/RO, por meio de:

- I - concessão de auxílio financeiro a atletas amadores;
- II - premiação em competições esportivas;
- III - apoio à realização e participação em eventos esportivos.

Art. 2.º O Programa tem como objetivos:

- I - incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis;
- II - promover inclusão social por meio do esporte;
- III - valorizar atletas e equipes do Município;
- IV - fortalecer o calendário esportivo municipal;
- V - estimular a formação e o desenvolvimento esportivo.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO ATLETA**

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores que representem o Município em competições esportivas oficiais, no território nacional ou no exterior.

§1.º O auxílio destina-se ao custeio de despesas com:

- I - transporte;
- II - hospedagem;
- III - alimentação;
- IV - taxas de inscrição.

§ 2.º É vedada a concessão do auxílio a atletas profissionais.

§3.º Não serão custeadas despesas já incluídas pela organização do evento.

Art. 4.º São requisitos para concessão do auxílio:

- I - possuir residência no município;
- II - estar em atividade esportiva comprovada;
- III - comprovar participação em competição oficial;
- IV - apresentar requerimento com documentação exigida em regulamento.



Art. 5º O valor do auxílio será definido conforme a necessidade do evento, observado o limite máximo anual de até 100 (cem) UPFM por atleta, e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo unico. Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, realizar o controle e acompanhamento dos valores concedidos aos beneficiários do Programa.

Art. 6º Os valores concedidos nos termos desta Lei poderão ser pagos diretamente ao atleta beneficiário, mediante transferência bancária vinculada ao respectivo CPF, ou ao representante legal da equipe, associação ou entidade esportiva beneficiada, mediante conta bancária de titularidade da pessoa jurídica ou de seu representante legal devidamente identificado.

§1.º O pagamento será realizado mediante documento bancário nominal, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e de controle interno do Município.

§2.º É vedado o pagamento em espécie, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em regulamento.

§.3º Os beneficiários deverão apresentar recibo, comprovante bancário ou documento equivalente para fins de prestação de contas, nos termos do regulamento.

Art. 7º O requerimento deverá ser protocolado preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da competição.

Art. 8º O beneficiário deverá prestar contas no prazo de até 15 (quinze) dias após o término da competição.

Parágrafo único. O descumprimento implicará restituição dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º. Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar símbolo oficial do Município de Corumbiara em todos os uniformes usados em competições.

CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO ESPORTIVA

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em pecúnia, troféus, medalhas e materiais esportivos aos participantes de competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo Município.

Art. 11. Nenhum atleta, equipe, associação, entidade esportiva ou instituição poderá receber, individualmente ou de forma acumulada, benefícios pecuniários em valor superior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município UPFM, por exercício financeiro, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

§ 1º Para fins de apuração do limite previsto no *caput*, serão computados todos os valores concedidos a título de premiação e apoio financeiro com fundamento nesta Lei.

§2.º O limite estabelecido neste artigo não impede a concessão de apoio institucional, cessão de espaços públicos ou disponibilização de serviços públicos de apoio esportivo.

Art. 12. Os critérios de distribuição das premiações serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV DO APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 13. O Município poderá prestar apoio à realização de eventos esportivos, culturais e turísticos de interesse público.

Art. 14. O apoio poderá consistir em:

- I - disponibilização de estrutura e equipamentos;
- II - fornecimento de materiais esportivos;
- III - serviços de arbitragem e organização;
- IV - transporte e logística;



- V - divulgação institucional;
- VI - outros serviços necessários à execução do evento.

§1.º O apoio não implica, necessariamente, repasse direto de recursos financeiros.

§2.º A concessão do apoio dependerá de análise de conveniência e interesse público, nos termos do regulamento.

Art. 15. O interessado deverá apresentar requerimento, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo informações do evento e plano simplificado.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES ESPORTIVAS PARCEIRAS

Art. 16. O Município de Corumbiara poderá firmar parceria, termo de cooperação, credenciamento ou instrumento congênere com associações, ligas, clubes, escolinhas e demais entidades sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento do esporte local e a representação municipal em competições oficiais.

§1.º As entidades parceiras poderão representar oficialmente o Município de Corumbiara em competições intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização da Administração Pública Municipal.

§2.º Para fins desta Lei, considera-se entidade esportiva parceira aquela que:

- I - esteja regularmente constituída;
- II - desenvolva atividades de interesse público;
- III - possua finalidade esportiva, educacional, social, recreativa ou de formação de atletas prevista em seu ato constitutivo;
- IV - esteja em situação regular perante os órgãos fiscalizadores e fazendários competentes;
- V - não possua dirigentes com condenação por improbidade administrativa ou irregularidade em prestação de contas de recursos públicos;
- VI - comprometa-se a prestar contas dos recursos públicos recebidos, na forma da legislação vigente;
- VII - não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

§3.º O Município poderá conceder às entidades parceiras:

- I - apoio logístico;
- II - cessão de espaços públicos;
- III - transporte;
- IV - materiais esportivos;
- V - uniformes;
- VI - auxílio financeiro, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária;
- VII - divulgação institucional.

§4.º As entidades beneficiadas deverão:

- I - prestar contas dos recursos eventualmente recebidos;
- II - utilizar o nome e os símbolos oficiais do Município quando estiverem em representação oficial;
- III - comprovar a participação nas competições esportivas.

§5.º É vedada a destinação de recursos para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I - gerir o Programa;
- II - analisar os pedidos;
- III - fiscalizar a execução;
- IV - manter cadastro dos beneficiários;
- V - publicar relatórios de transparência.



VI - Todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil, para viabilizar os objetivos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o poder público autorizado a realizar as adequações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA, para atendimento a esta Lei.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.017, de 6 de maio de 2016.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, a data certificada na assinatura eletrônica.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.966-000
Contato: (69) 3343-2192 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 01/06/2026 às 07:13, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **470739** e o código verificador **568424D1**.

Referência: [Processo nº 15-73/2025](#).

Docto ID: 470739 v1





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

www.corumbiara.ro.leg.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	036/2026	02/06/2026

ID: **45594**

CRC: **F7482052**

Processo: **2-4814/2026**

Usuário: **Jusciele Maria da Silva**

Criação: **02/06/2026 13:00:10** Finalização: **02/06/2026 13:00:21**

Processo



Documento



MD5: **3B82D90867CDECEBC0AAFA501EEA5663**

SHA256: **9C99D4CBCCA1047DE1904ADC85CF003397D4F01AF9583D5CDFB1B02EC28C29B3**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N.º 36/2026 - Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Corumbiara/RO, dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, premiação esportiva e apoio a eventos, e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	02/06/2026 13:00:10
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	02/06/2026 13:00:10
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício (Externo) nº 82/GAB/2026	02/06/2026	45592
---------------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 45594 e o CRC F7482052.